



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024
(Do Sr. Deputado Federal CORONEL ULYSSES)

Acrescenta inciso ao artigo 18, da Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para assegurar aos militares estaduais, ativos e inativos, no mínimo, as mesmas condições de aquisição de armas de fogo de uso restrito e de uso permitido, as estabelecidas para os militares do Exército Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para assegurar aos militares estaduais, ativos e inativos, no mínimo, as mesmas condições de aquisição de armas de fogo de uso restrito e de uso permitido, as estabelecidas para os militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º O artigo 18, da Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023, fica acrescido do seguinte inciso XXXVIII:

“Art. 18
.....





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 14/06/2024 15:51:41.313 - Mesa

PL n.2395/2024

XXXVIII – aquisição de armas de fogo de uso restrito e de uso permitido, para uso particular, pelos militares estaduais ativos e inativos, no mínimo, nas mesmas condições quanto à quantidade estabelecida para os militares ativos e inativos do Exército Brasileiro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar aos militares estaduais, ativos e inativos, as mesmas condições de aquisição de armas de fogo de uso restrito e de uso permitido, as estabelecidas para os militares do Exército Brasileiro.

Com efeito, ao cotejarmos os termos dos atos administrativos que definem a quantidade de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito que podem ser adquiridas por integrantes do Exército Brasileiro, em relação aos integrantes das Forças Militares Estaduais de Segurança Pública, conclui-se, objetivamente, que as quantidades destinadas a profissionais ativos e inativos, apresentam discrepância significativa quanto à quantidade de armas a serem adquiridas para uso pessoal.

Nesse contexto, a planilha a seguir apresenta a síntese das





CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 14/06/2024 15:51:41.313 - Mesa

PL n.2395/2024

normatizações que discriminam a quantidade de armas de uso restrito e de uso permitido que podem ser adquiridas pelos profissionais mencionados:

Profissionais	Quantidade total de armas que podem ser adquiridas		Quantas de Uso Restrito		Ato Legislativo ou Normativo de Referência
	ATIVO	INATIVO	ATIVO	INATIVO	
Militares do Exército Brasileiro	6	6	5	5	Portaria N.º 164 – COLO/C Ex, de 1 de dezembro de 2023.
Militares Estaduais	4	4	2	2 (não sendo permitida a aquisição de fuzis)	Portaria N.º 225 – COLO/C Ex, de 28 de maio de 2024.

Frise-se que os atos normativos que estabelecem o quantitativo a ser adquirido pelas categorias militares mencionadas são de iniciativa do Exército Brasileiro, que, provavelmente, na análise destinada a definir as regras em questão, não considera fatores atinentes à atividade de militar estadual.

Para mais, a mitigação da quantidade de armas a serem adquiridas pelos militares estaduais não guarda qualquer razão quando partimos do pressuposto de que o risco de um militar estadual sofrer um atentado contra a vida é infinitamente maior do que um militar do Exército.

Nesse desiderato, destaco que, segundo o Atlas da Violência, em 2022, dos 139 policiais militares assassinados no país, 105 estavam fora de serviço. Em média, a cada dez policiais militares assassinados, sete não estavam em serviço.





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 14/06/2024 15:51:41.313 - Mesa

PL n.2395/2024

Ademais, em estudo acerca da vitimização dos profissionais de segurança pública, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2015) coletou dados de 10.323 profissionais de segurança pública de todo o Brasil, onde 67,7% deles afirmaram possuir temor alto ou muito alto de ser vítima de homicídio em serviço e 68,4% alegaram temor alto ou muito alto de ser vítima fora do serviço.

Outrossim, estudo realizado no âmbito da Polícia Militar do Rio de Janeiro¹ concluiu que no período de 2000 a 2004, morreram 758 policiais militares no Rio de Janeiro, sendo 26,4% em serviço e 73,6% na folga, destacando que em 2004 o número de policiais mortos aumentou 2,5 vezes em relação ao ano de 2000.

A pesquisa em questão acrescenta que os índices de mortalidade policial podem ser influenciados por outros fatores distintos dos índices criminais da sociedade, como a disponibilidade de recursos de proteção balística, habilidades em direção defensiva, desmotivação para suicídio ou ainda a capacitação voltada para ações táticas.

Dessarte é importante consignar que a média de mortes violentas intencionais de militares estaduais na folga é bem superior à da população em geral, demonstrando o risco agregado a referida profissão. Nesse sentido, é possível acessar nos dados disponíveis no link do Observatório do Terceiro Setor², referente ao ano de 2022, que a taxa de mortes de policiais militares é de 34,33 registros a cada grupo de 100 mil

¹ SOUZA, E.R.; MINAYO, M.C.S. Sob Fogo Cruzado I: vitimização de policiais militares e civis brasileiros. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, v. 1, p. 110-117, 2013.

² <https://observatorio3setor.org.br/noticias/policiais-no-brasil-morrem-mais-no-periodo-de-folga-e-por-suicidio/>





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 14/06/2024 15:51:41.313 - Mesa

PL n.2395/2024

habitantes, enquanto a da sociedade em geral, no mesmo ano, é de 20,77 a cada grupo de 100 mil habitantes, segundo dados o Ministério da Justiça³.

Por outro lado, não há estatística oficial sobre mortes violentas intencionais de militares do Exército Brasileiro quando fora de serviço. Provavelmente, a ausência de dados oficiais sobre assassinatos de integrantes do Exército Brasileiro fora da atividade, seja fruto do baixo risco agregado à profissão quando o integrante não se encontra em serviço.

Outra análise passível de ser observada na planilha supra é a evidente discriminação do militar inativo estadual em relação ao do Exército nas mesmas condições. Essa evidência ocorre não apenas em relação à quantidade de armas, mas também na inibição do militar estadual adquirir fuzis, enquanto ao integrante do Exército, nas mesmas condições, é permitido adquirir quatro armas portáteis dessa categoria.

Pressuponho, a priori, que possivelmente os responsáveis pela edição das normas que disciplinam a matéria, desconheçam que a possibilidade de convocação do militar estadual inativo para o exercício de atividades finalísticas nas Forças Estaduais Militares de Segurança é praxe comum em diversas Unidades Federadas e que, a própria Força Nacional de Segurança Pública é composta por parcela significativa de militares inativos.

Não o bastante, há de ressaltar que o militar inativo, após se dedicar à causa da segurança pública, está sujeito às intempéries e riscos

³ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/balanco-2023-brasil-tem-menor-numero-de-assassinatos-dos-ultimos-14-anos>





CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 14/06/2024 15:51:41.313 - Mesa

PL n.2395/2024

comuns ao militar ativo, em face da atuação contra o crime. Nesse sentido, a simples passagem à condição de inativo, não exime o risco derivado de represálias impostas pelo crime organizado.

Nessas circunstâncias, são comuns os registros de mortes de policiais inativos. Vejamos:

- a. <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/11/24/sargento-da-reserva-da-pm-e-baleado-e-morto-na-grande-bh.ghtml>>;
- b. <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pm-da-reserva-morre-baleado-na-zona-leste-de-sao-paulo/>>; e
- c. <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/04/6614171-homem-assassinado-em-sao-goncalo-e-policia-militar-reformado.html>>.

Há de convir, que ao militar inativo deveria ser tutelado maior aparato de proteção, garantindo, no mínimo, promover sua autodefesa em condições de pareamento com seus possíveis algozes. Assim, seria no razoável possibilitar a aquisição de armas de uso restrito, de maior poder bélico, a esses profissionais, pois, em regra, as armas utilizadas pelos indivíduos que integram o crime organizado são de uso restrito e adquiridas no mercado internacional.

Diante deste cenário, ante a necessidade de reguardar direitos dos militares estaduais ativos e inativos, sob o risco de fragilizar, ainda mais, a autodefesa promovida por esses heróis anônimos em seu cotidiano, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.





CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Deputado CORONEL ULYSSES
UNIÃO BRASIL – AC

Apresentação: 14/06/2024 15:51:41.313 - Mesa

PL n.2395/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240453094300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses

